



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2025

"Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no âmbito do Município de São Domingos de Goiás."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

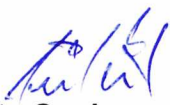
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos de Goiás, aos 16 de junho de 2025.


Yuster de Moura Oliveira
Presidente


Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente


Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário


João Marques de Souza
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

CNPJ: 02.908.122/0001-06

JUSTIFICATIVA

Nobres Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar o percentual da Reserva de Contingência estabelecido no artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, reduzindo-o de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Tal medida visa assegurar maior margem de recursos para a execução de políticas públicas essenciais, evitando a imobilização excessiva de receitas em reserva orçamentária que, muitas vezes, permanece subutilizada durante o exercício financeiro.

A redução proposta encontra respaldo no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a previsão de reserva de contingência, mas não fixa percentual mínimo, deixando a cargo de cada ente federativo a definição de um valor que atenda suas peculiaridades fiscais e orçamentárias.

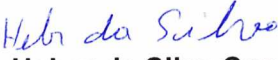
Além disso, ao estabelecer um percentual mais enxuto, o Município mantém a capacidade de resposta a riscos fiscais, como determina o Anexo de Riscos Fiscais, ao mesmo tempo em que prioriza a alocação de recursos para setores sensíveis como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Portanto, a alteração proposta se justifica por razões de equilíbrio orçamentário, melhor eficiência na alocação de recursos públicos e observância do princípio da economicidade, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda pelos nobres vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos de Goiás, aos 16 de junho de 2025.


Yuster de Moura Oliveira
Presidente


Heber da Silva Carvalho
Vice-Presidente


Carlito Cardoso de Sousa
1º Secretário


João Marques de Souza
2º Secretário